



ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI Nº 102/75

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo, decreta e eu sanciono a seguinte lei;

### CAPITULO- I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados á população, mediante planejamento das atividades.

§ 1º- O planejamento das atividades da administração Municipal obdecerá ás diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através de elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- Plano de desenvolvimento integrado;
- II- Orçamento plurianual de investimentos;
- III- Orçamento programa;

§ 2º- A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

### CAPITULO-II-

#### DA ORGANIZAÇÃO BASICA DA PREFEITURA

Art. 2º- O sistema Administrativo da Prefeitura de TRIUNFO é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos de Administração Geral
  - 1- Secretaria Geral
  - 2- Serviço da Fazenda
- II- Órgãos de Administração específica
  - 1- Serviço de Obras Públicas
  - 2- Serviço de Saúde e Assistência Social
  - 3- Serviços Urbanos

### CAPITULO-III

#### DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGAOS BASICOS DA PREFEITURA

##### Seção I

##### Da Secretaria Geral

CONTINUA:





ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CONTINUAÇÃO:

II

Art. 3º- A Secretaria Geral é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expediente dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; da manutenção dos veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 4º- A Secretaria Geral compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Setor de Pessoal e material
- II- Setor de Protocolo e arquivo

### SEÇÃO-II

#### DO SERVIÇO DE FAZENDA

Art. 5º- O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do Orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos Fazendários.

Art. 6º- O Serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Setor de Tributação;
- II- Setor Contadoria;
- III- Tesouraria.

### Seção III

#### Do Serviço Viação, Transporte e Comunicação

Art. 7º- O Serviço de Viação, Transporte e Comunicação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras Públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção da arborização; à pavimentação das ruas; à abertura de ruas e de novas / artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; da construção e conservação das linhas telefônicas do município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

CONTINUA-





ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III

CONTINUAÇÃO:-

Art. 8º- O Serviço de Viação, Transporte e Comunicação, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor Obras e Viação;
- II - Setor Transporte;
- III - Setor de Comunicação;
- IV - Setor de fiscalização.

Seção - IV

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 9º- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas á Educação do 1º grau; á instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; á elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; á manutenção dos programas de alimentação escolar; á manutenção da biblioteca Pública do Município; á difusão cultural e á elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 10- O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Unidades Escolares;
- II - Biblioteca Pública;
- III - Setor de Alimentação Escolar.

Seção V

Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 11- O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social á população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde; Pronto Socorro e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no Socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais e de reálistar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Seção VI

Dos Serviços Urbanos

Art. 12- Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas á manutenção da limpeza Pública da cidade á administração dos Cemitérios; á manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado, feira, matadouro e água; á fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; a manutenção da lavanderia pública.

Art. 13º- Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Continúa-





ESTADO DA PARAIBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### IV

Continuação:-

- I - Administração de Mercado, Feira e matadouro;
- II - Setor de Limpeza Pública;
- III - Administração da Lavanderia e água;
- IV - Cemitérios Municipais.

### CAPITULO- VI

#### DOS PRINCIPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 14- O Prefeito, O Secretário Geral, e os Chefes de Serviços, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos á mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo-único- O encaminhamento de processos e outros expedientes ás autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará.

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II- Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços ou dirigentes de órgão autônomo, ou se enquadre precisamente na forma de nenhum;

III - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara Municipal;

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 15- Ainda com o objetivo de reservar ás autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administração, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) As chefias situadas na base da organização deverá receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b)- A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo áquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem.

II- a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir protegendo por qualquer forma sem pronunciamento ou encaminhamento no caso á consideração superior ou de outra autoridade;

III- Os contratos entre órgãos da Administração Municipal para fins de instruções de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

### CAPITULO- VII-





ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

V

Continuação:-

DO QUADRO DO PESSOAL

Art. 16- O Quadro de Pessoal- parte permanente desta Prefeitura, compõem-se dos seguintes cargos e funções:

- I- Cargos de provimento efetivo, constante no anexo I ;
- II- Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes no anexos II e III, respectivamente

Parágrafo-único- As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da Chefia.

Art. 17- As nomeações para os cargos de Chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I- Os chefes de Serviço são livre de nomeação do Prefeito;
- II- Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Serviço, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Chefe de Serviço.

Art. 18- Os níveis de vencimentos dos cargos ora criados, conforme anexo I, obedece aos seguintes valores:

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS Cr\$</u>
01.....	60,00
02.....	80,00
03.....	100,00
04.....	120,00
05.....	150,00
06.....	180,00
07.....	200,00

Art. 19- Os cargos criados pela presente lei e não providos serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo-único- A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 20- Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a comissão Municipal de concurso a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao Serviço Público Municipal, de reconhecida idoneidade moral.

Art. 21- O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar pessoal de acordo com os itens III e IV do § 1º, Art. 1º do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1.969.

CAPITULO- VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Continúa:-





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

VI

Continuação:-

Art. 23- As Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas á medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 24- Os órgãos Municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo-único-A subordinação hierárquica define-se no anúncio das competências de cada órgão administrativo e no programa geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

Art. 25- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 26- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no Orçamento da Prefeitura, aos rendimentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 27- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TRIUNFO, 1º de Setembro del.975

Handwritten signatures of José Bernardino (Prefeito) and José Canuto Alves (Secretário)

ANEXO=II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO E RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS( Art. 16,II)

Table with 5 columns: No Cargos, DENOMINAÇÃO, Simbolo, Vencimentos Cr\$, Represent. Cr\$. Lists various municipal positions and their respective salaries.

ANEXO-III

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM A TABELA DE SIMBOLOS E VALORES(Art.16,IV)

Table with 4 columns: No de funções, DENOMINAÇÃO, SIMBOLO, VALOR - Cr\$. Lists gratified functions and their values.



CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINHOVO

Art. 16, II - Servigos: - ADMINISTRAÇÃO GERAL

GRUPO OCUPACIONAL: - ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA

QUALIFICAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	ANEXOS	GRUPO OCUPACIONAL	REQUISITOS	VALOR
V.4.01	SECRETARIA GERAL	07	GRUPO OCUPACIONAL: - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Conhecimento de dactilografia e 2ª série de 1º grau.	200,00
V.4.01.2.05	Almoxarife.....	05		1º grau completo	150,00
V.4.01.3.05	Aux. adm. de trabalho.....	05		1º grau completo	150,00
V.4.02.1.01	Guarda, Conser. e limpeza	10			60,00
V.4.02.2.02	Auxiliar de servigos.....	01		Condições previstas em Lei	40,00
V.4.02.2.02	Continuo.....	02		Condições previstas em Lei	80,00
V.4.02.3.05	Vila.....	03		Condições previstas em Lei	150,00
V.4.03	COMUNICACAO				
V.4.03.1.06	Telefonista.....	05		4ª série de 1º grau	150,00
V.4.03.2.03	Guarda flo.....	03		Condições previstas em Lei	100,00
V.01	ADMINISTRACAO				
V.01.07.03	Agente arrecadador Tributos	02	GRUPO OCUPACIONAL: - Administracao Financeira	4ª série 1º grau e tratamento	80,00
V.02	REGISTRACAO COMBIL				
V.02.1.07	Auxiliar contabilidade.....	05		2ª grau e habilidade comprovada	150,00
V.01	ENFERMAGEM				
V.01.1.04	Enfermeira.....	05	GRUPO OCUPACIONAL: - Enfermeira	Condições previstas em Lei e habilitação comprovada	150,00
V.01.2.03	Mecanico.....	05		Habilitação comprovada	150,00



SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Grupo Ocupacional: Magistério

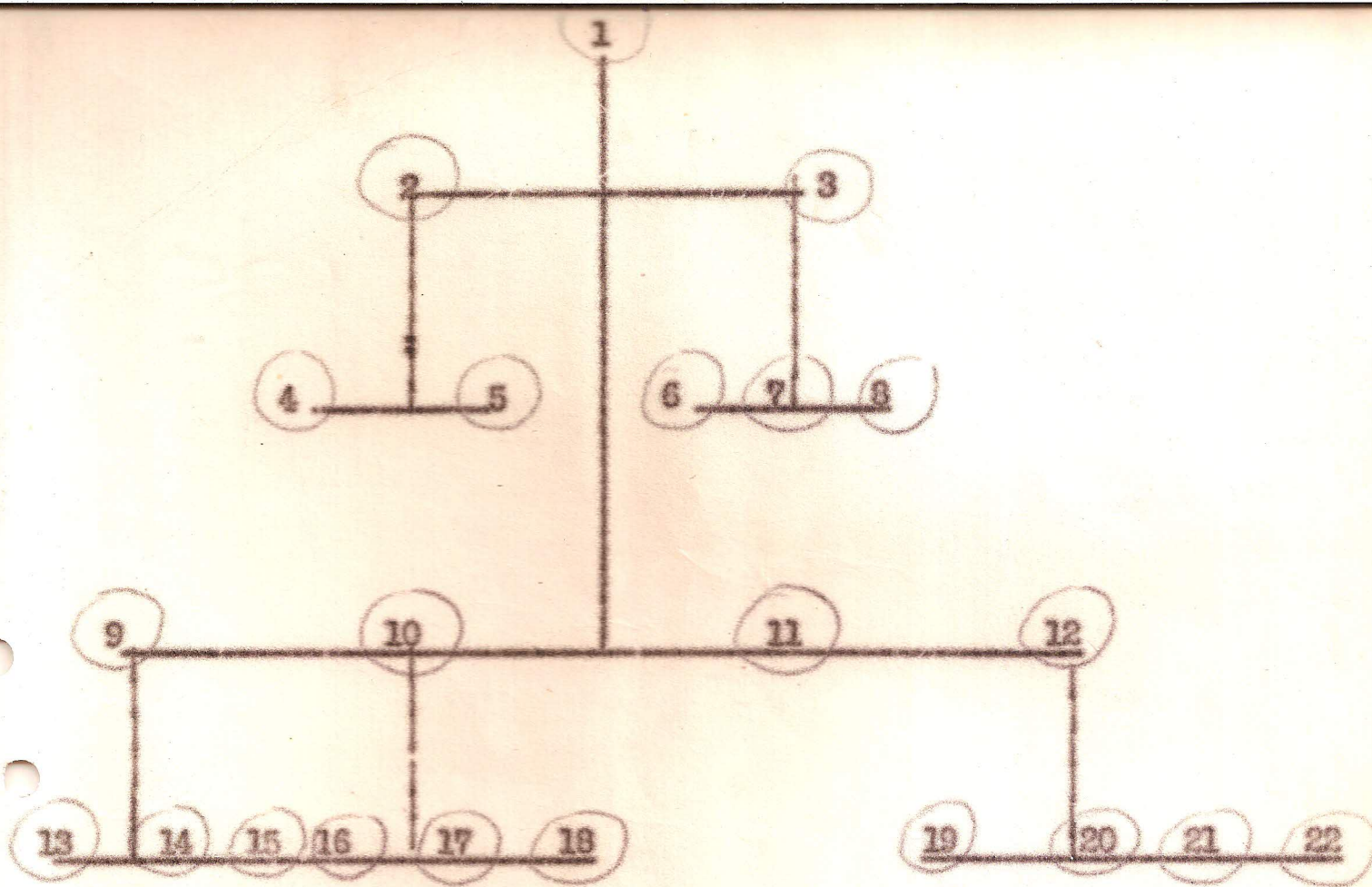
CODIGO	CLASSES	CARGOS	Nº Nível	SIT.Atual	SIT. Nova
--------	---------	--------	----------	-----------	-----------

E.C.01	ENSINO DE 1º Grau e Pro- fissional	Professor do Ensino de 1ª a 4ª série..... 10	07	C/crtao	200,00
E.C.01.2.04		Auxiliar do Ensino de 1ª série a 4ª série..... 10	06	C/crtao	180,00
E.C.01.3.04		Professor Profissional.. 03	06	C/crtao	180,00

Curso pedagógico  
 Primeiro Grau C/ treinamento  
 Habilitação profissional

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL





ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - 1.975

DEMONSTRAÇÃO:

- 1 - Prefeito
- 2 - Secretaria Geral
- 3 - Serviços de Fazenda
- 4 - Setor Pessoal e Material
- 5 - Setor de Protocolo e Arquivo
- 6 - Tesouraria
- 7 - Setor de Tributação
- 8 - Contadoria
- 9 - Viação, Transporte e Comunicação
- 10 - Serviços Urbanos
- 11 - Serviços Saúde Assistência Social
- 12 - Serviço Educação e Cultura
- 13 - Setor de Obras e fiscalização
- 14 - Setor Transporte
- 15 - Setor de Comunicação
- 16 - Lavanderia e água
- 17 - Mercado, feira e matadouro
- 18 - Cemitério
- 19 - Setor de Limpeza Pública
- 20 - Unidades Escolares
- 21 - Biblioteca Pública
- 22 - Setor de alimentação Escolar